



REGULAMENTO ADMINISTRATIVO APAC

Atualizado em 29/07/2016



www.fbac.org.br

fbac@fbac.com.br

(37) 3242-4225

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	PÁG.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	02
CAPÍTULO I DO RECUPERANDO.....	03
CAPÍTULO II DOS SETORES.....	11
CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS.....	23
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
ANEXOS	
ANEXO A - REGULAMENTO DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS	33
ANEXO B - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME FECHADO DAS APACs	41
ANEXO C - REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO DAS APACs.....	50
ANEXO D - TERMO DE ESCOLTA DOS RECUPERANDOS DAS APACs.....	59

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Regulamento Administrativo das APACs é o resultado de mais de 40 anos de experiência administrando Centros de Reintegração Social, sem o concurso da Polícia.
2. As normas comuns a todas as APACs não poderão ser alteradas, a não ser que haja expressa autorização da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados;
3. Encontram-se em anexo: Regulamento das Visitas dos Familiares dos Recuperandos, os Regimentos Internos das Cooperativas dos Regimes Fechado e Semiaberto e o Termo de Escolta dos Recuperandos das APACs.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

O Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, considerando a necessidade de se aprimorar a metodologia APAC, **RESOLVE** baixar o seguinte Regulamento Administrativo:

CAPÍTULO I

DO RECUPERANDO

Seção I Da Assistência

Art. 1º A assistência dispensada ao recuperando pela APAC tem por objetivo prepará-lo para retornar ao convívio social.

Parágrafo único. A assistência será:

- | | | |
|-------------|-----------------|----------------|
| I. material | III. jurídica | V. social |
| II. à saúde | IV. educacional | VI. espiritual |

Art. 2º A assistência material consistirá no fornecimento de alimentação individual suficiente e balanceada, vestuário e outras necessidades.

Parágrafo único. A Entidade disporá de instalações e serviços para atender às necessidades pessoais dos recuperandos.

Art. 3º A assistência à saúde terá o caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico e psicológico, dentro do Estabelecimento ou em Instituição da comunidade, quando necessário.

Art. 4º A assistência jurídica na execução penal poderá ser prestada pela APAC, por voluntários e estagiários ou por advogados constituídos, se assim o desejar o recuperando.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Parágrafo único. É vedado ao setor jurídico da APAC formular pedidos em favor de recuperando que tenha advogado constituído para a execução.

Art. 5º A assistência educacional gratuita compreenderá a instrução escolar até o Ensino Médio e, se possível, até outros níveis de ensino, para formação profissional e cultural do recuperando.

§ 1º A extensão do ensino poderá ser ampliada a outros cursos, às expensas do interessado, desde que compatível com o regime de cumprimento da pena e a comarca onde está instalada.

§ 2º O ensino de que trata este artigo em parceria ou não com o sistema escolar da Unidade Federativa será ministrado em horário adequado e compatível com o regime laborativo da APAC.

Art. 6º Todos os recuperandos que, comprovadamente, não tenham concluído o ensino básico, fundamental e o Ensino Médio, serão obrigados a frequentar os cursos ministrados no Centro de Reintegração Social - C.R.S., para suprir essa lacuna

§ 1º O recuperando será submetido, no início, a teste de avaliação, para definição do seu grau de escolaridade, para se saber o curso e a classe que frequentará.

§ 2º Os recuperandos inscritos nos cursos, deverão se apresentar às aulas com cinco minutos de antecedência, importando o descumprimento da norma em falta disciplinar sujeito a sanções.

§ 3º A frequência às aulas e o bom rendimento escolar serão considerados mérito para efeito de benefícios na execução.

Art. 7º Somente serão dispensados do ensino básico, fundamental e médio, os recuperandos que apresentarem o Certificado de conclusão dos referidos cursos ou comprovarem incapacidade para a atividade através de atestado de profissional competente.

Art. 8º As atividades educacionais, incluindo cursos especializados, poderão ser desenvolvidas mediante convênio com entidades públicas ou privadas com instalação de escolas no Centro de Reintegração Social ou fora dele, quando possível.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 9º O recuperando terá direito à remição de um dia de pena para cada doze horas de ensino. (Art. 126 da LEP)

Art. 10. O ensino profissional poderá ser ministrado em nível técnico ou de aperfeiçoamento.

Art. 11. O Centro de Reintegração Social será dotado de biblioteca para uso dos recuperandos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 12. A assistência social tem por finalidade o amparo ao recuperando e à família, visando prepará-lo para o retorno à sociedade.

Parágrafo Único. A assistência de que trata este artigo se estenderá às vítimas e suas famílias.

Art. 13. Será prestada assistência espiritual, com liberdade de culto ao recuperando, permitindo-lhe a posse de livros de instrução religiosa, na forma regulamentar da APAC.

Art. 14. Será oferecida assistência aos dependentes químicos e aos recuperandos recém-chegados, que se encontrem no período de adaptação que será de no mínimo 03 meses.

§ 1º Os dependentes de álcool e de outras drogas deverão frequentar as reuniões patrocinadas pelos voluntários dos Alcoólicos Anônimos (A.A.), Narcóticos Anônimos (N.A.) e outros tipos de terapias que objetivem o tratamento da dependência química.

§ 2º As reuniões previstas no parágrafo anterior serão realizadas no mínimo uma vez por semana e o não comparecimento do recuperando será considerado desinteresse pela emenda, podendo constituir falta de natureza média.

Art. 15. As assistências elencadas no Art. 1º deste Regulamento serão estendidas aos egressos, quando necessárias.

**Seção II
Dos Porteiros**

Art. 16. Haverá tantos porteiros, quantas forem as portarias, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Receber e vistoriar, na presença do Inspetor de Segurança, todos os pertences que entrarem e saírem dos respectivos regimes;
- II. Não deixar entrar ou sair qualquer correspondência sem as cautelas de segurança;
- III. Trajar-se decentemente e ser cortês com os visitantes;
- IV. Acompanhar as "revistas" de recuperandos que entram e saem dos respectivos regimes, para atendimento médico, audiência, etc.

§ 1º Quando no Centro de Reintegração Social houver espaço destinado ao cumprimento de pena no Regime Fechado, a portaria de acesso desse regime ao semiaberto, por tratar-se de setor de relevante importância no Centro de Reintegração Social da APAC, em hipótese alguma deve ser usada para outros fins, ou seja:

- I. Nessa portaria, diariamente, trabalharão em sistema de revezamento, três recuperandos do regime fechado, de ótimo comportamento, que poderão ser indicados pelo C.S.S., e referendados pelo Encarregado de Segurança da APAC.
- II. No período diurno, o horário dos porteiros será das 07h às 13h e das 13h às 19h, e no período noturno, das 19h às 07h, não podendo o porteiro abandonar em nenhuma hipótese, o local sem expressa autorização do Inspetor de Segurança;
- III. Os porteiros estão subordinados diretamente ao Inspetor de Segurança do dia, nada fazendo sem a sua permissão e dando-lhe ciência de todas as ocorrências do setor, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) não abrir mais de uma grade ao mesmo tempo, devendo uma permanecer fechada, enquanto a outra estiver aberta;
 - b) manter sempre as chaves em seu poder;
 - c) não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto sem autorização do Inspetor de Segurança;
 - d) não permitir a saída de nenhum recuperando do regime fechado para o regime semiaberto sem expressa autorização do Encarregado de Segurança;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- e) impedir a entrada, na área da portaria, de recuperandos do regime semiaberto, exceto se autorizados pelo Encarregado de Segurança da APAC;
- f) não permitir qualquer contato de recuperandos do regime fechado com recuperandos do regime semiaberto e vice-versa;
- g) receber encomendas somente acompanhadas do recibo próprio, com o visto do porteiro da portaria principal do C.R.S. e da pessoa que as tiver entregado;
- h) passar "revista" completa, na presença do Inspetor de Segurança e Presidente do C. S. S., em todos os recuperandos do Regime Fechado que, autorizados, deixarem o C.R.S., bem como seu retorno, retirando documentos, dinheiro, quando da saída do recuperando, e não permitindo a entrada de "drogas" de qualquer espécie. Em todos os casos, os documentos pessoais devem ser retidos na portaria e entregues à secretaria administrativa, para serem guardados no setor competente;
- i) fiscalizar a limpeza do local, cuja manutenção diária deverá ser efetuada no período matutino pelo próprio Porteiro, e manter o setor em perfeita ordem;
- j) durante a semana, quando houver visita de delegações ou de autoridades, chamar sempre o Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - C.S.S. ou o recuperando indicado pelo Encarregado de Segurança, para explicar o quadro estatístico e apresentar as instalações do regime;
- k) providenciar o transporte dos vasilhames usados nas refeições pelo Inspetor de Segurança ao Regime Semiaberto;
- l) colocar no corredor de acesso ao Regime Semiaberto, todos os dias às 08h e às 17h, as lixeiras com o lixo do Regime Fechado, para serem transportadas pelo Inspetor de Segurança;
- m) não permitir a entrada de nenhum recuperando na portaria, exceto o Presidente do C.S.S.;
- n) entregar as chaves das demais dependências do Regime Fechado e da portaria, ao Inspetor de Segurança, às 22h.

§ 2º Aos porteiros que trabalham na portaria principal da APAC (Portão de acesso ao C.R.S.) cabem as seguintes atribuições:

- I. manter livro próprio para registro dos dados do visitante (nome, função, horário de entrada e saída, documento, etc.);
- II. manter livro próprio para registro das "impressões" dos visitantes (delegações);
- III. entregar prontamente toda a correspondência que sair ou chegar ao C.R.S., ao Inspetor de Segurança, para encaminhamento ao destinatário, sendo-lhe vedado receber ou entregar bilhetes aos recuperandos ou familiares, sem o visto do Inspetor de Segurança;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. receber, mediante documento próprio, e "revistar", na presença do Inspetor de Segurança, as encomendas trazidas por familiares, durante o dia da semana, designando aos recuperandos do regime fechado;
- V. receber as encomendas supracitadas até as 17h;
- VI. não permitir a entrada de refeições trazidas por familiares, exceto em dias e horários autorizados;
- VII. não dar recados aos recuperandos dos Regimes Fechado e Semiaberto e nem informa-los sobre a presença de familiares na portaria principal, sem expressa autorização do Inspetor de Segurança;
- VIII. manter a limpeza do local, cuja manutenção diária deverá ser feita no período matutino, pelo próprio Porteiro, e manter o setor em perfeita ordem;
- IX. providenciar a entrega de crachá aos visitantes e entregar-lhes livro próprio para o registro das impressões pessoais ao término da visita;
- X. registrar em livro próprio, todos os dados do entregador (nome, endereço, telefone, RG, placa e cor do veículo, horário da entrega, etc.), quando do recebimento de encomendas na Portaria;
- XI. entregar as chaves da portaria, ao Inspetor de Segurança, às 18h.

§ 3º Todos os porteiros de todas as portarias de acesso às instalações do C.R.S. deverão zelar pela ordem e limpeza do recinto, e atentar para que a porta ou grade, somente seja aberta quando a outra estiver trancada.

Seção III Dos Auxiliares de Plantão

Art. 17. Haverá três auxiliares de plantão, designados pelo Encarregado de Segurança da APAC, que irão colaborar em todas as atividades, sendo um no regime fechado e dois no regime semiaberto, se revezando em dias alternados.

Art. 18. Os auxiliares de plantão, atuarão no horário de 18h às 06h do dia seguinte e serão os responsáveis pela segurança e disciplina durante a noite, sendo responsáveis pelo encerramento de todas as atividades, às 22h, e por manter o silêncio até a manhã seguinte.

**Seção IV
Da Higiene Pessoal**

Art. 19. A higiene pessoal compreende todos os atos do recuperando com a sua limpeza pessoal, tais como tomar banho diário, escovar dentes regularmente, manter-se barbeado e com os cabelos cortados, além de trajar roupas limpas e em bom estado.

§ 1º Os atos relacionados com a higiene pessoal ocorrerão diariamente, de segunda à sexta-feira, das 06h às 07h, das 12h às 13h e das 17h às 21h.

§ 2º O horário de banho será livre nos sábados, domingos e feriados, exceto nos horários em que houver atividade programada no regime.

§ 3º O banho diário é obrigatório e fica proibido o corte de cabelo com máquina zero.

**Seção V
Da Faxina em Geral**

Art. 20. A faxina de cada regime será efetuada no horário de 8h às 17h. por recuperandos escalados pelo C.S.S

**Seção VI
Da Faxina da Cella e Dormitório**

Art. 21. A faxina das celas e dormitórios será diária e compreenderá:

- I. As celas do regime fechado e dormitórios do semiaberto - trabalho intramuros, semiaberto trabalho extramuros e aberto, que deverão ser mantidos em impecáveis condições de higiene, com as camas arrumadas, armários organizados e observância com rigor, do asseio pessoal dos recuperandos;
- II. A faxina das celas e dormitórios será feita pelos recuperandos do setor, em regime de escala, e se encerrará às 09h. Após a faxina o responsável do dia deverá ir para o seu setor de trabalho;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Somente poderá deixar de colaborar na faxina da cela e dormitórios, o recuperando que comprovadamente estiver doente;
- IV. As toalhas e roupas de cama (lençóis, fronhas, etc.) deverão ser lavadas e trocadas aos sábados;
- V. Os materiais de limpeza (desinfetante, vassoura, sabão, etc.), quando não fornecidos pela Administração da APAC, poderão ser adquiridos pela Cooperativa do respectivo Regime ou pelos recuperandos.
- VI. Nos regimes aberto e semiaberto com autorização para o trabalho externo, a faxina será realizada à noite e novamente pela manhã, terminando às 06h, antes da saída para o trabalho.

CAPÍTULO II

DOS SETORES

**Seção I
Da Administração**

Art. 22. A Administração da APAC é composta de: Diretoria Executiva, Assistência Jurídica, setor Financeiro, Secretaria, Inspetoria de Segurança e Disciplina, Setor de Patrimônio/Almoxarifado, Saúde, Oficinas Profissionalizantes, Educação, Assistência às Vitimas, Assistência à Família, Valorização Humana e Espiritual:

- I. Os trabalhos administrativos serão realizados por voluntários e funcionários;
- II. Os gestores do setor administrativo se reunirão semanalmente com a presidência da APAC para momentos de espiritualidade e para discussão e encaminhamento das questões administrativas;
- III. Após a reunião administrativa, cada um dos setores deverá se reunir separadamente, para tratar de assuntos de sua área;
- IV. Cada setor é autônomo e terá o seu regulamento próprio;
- V. Quando o setor administrativo situar-se contíguo às dependências do regime semiaberto intramuros, recuperandos do regime semiaberto poderão colaborar ali como auxiliares, a critério dos administradores de cada setor;
- VI. As repartições do setor administrativo deverão permanecer trancadas quando não estiverem em funcionamento e as chaves de acesso deverão ficar de posse dos respectivos responsáveis pelo setor.

**Seção II
Do Pátio de Sol**

Art. 23. O Pátio de sol e lazer, funcionará de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 09h00 e das 12h00 às 13h00, para banho de sol, e das 17h00 às 18h00, para lazer e esporte.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 1º Aos sábados, o pátio estará aberto das 12h00 às 13h00 e das 15h30m às 18h00, para lazer e, aos domingos, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 18h00, para lazer e visitas de familiares.

§ 2º Havendo necessidade de utilização do pátio de sol para lavagem de roupas, tênis, cadeiras, mesas, envernizar peças artesanais, os recuperandos poderão fazê-lo fora dos horários acima estabelecidos, desde que o C.S.S. estabeleça controle na sua utilização, não permitindo que o pátio seja utilizado por mais de dois recuperandos ao mesmo tempo.

§ 3º Caberá ao Encarregado do Pátio, designado pelo CSS fazer cumprir a ordem e a disciplina e não permitir que haja irregularidades no pátio, no período em que estiver aberto.

§ 4º Nos períodos em que o pátio de sol não estiver funcionando, a sua chave ficará sob responsabilidade do Inspetor de Segurança.

§ 5º A Direção poderá destinar área do Pátio como fumódromo, mediante regulamentação.

Subseção I Do Esporte e Lazer

Art. 24. O pátio poderá ser usado, nos horários de lazer, para a prática de futebol de salão, peteca, vôlei, e de outros esportes, devendo seus participantes ter conduta ordeira, evitando confusões, tumultos, discussões e comportamentos análogos.

Art. 25. É permitido o uso de aparelhos para a prática de exercícios físicos, desde que não artesanais ou improvisados, e desde que haja acompanhamento de profissional responsável.

Parágrafo Único. Após a prática dos exercícios, os aparelhos deverão ser conferidos e guardados em local próprio.

Art. 26. A inobservância do disposto nos artigos 24 e 25 poderá acarretar na suspensão temporária ou definitiva das práticas esportivas para o infrator e para os integrantes do grupo.

**Seção III
Do Trabalho**

Art. 27. O Centro de Reintegração Social manterá o trabalho do recuperando como fator social e condição de dignidade humana com finalidade educativa, profissionalizante, produtiva, socializadora, observando-se o seguinte:

- I. O trabalho no regime fechado tem a finalidade primordial de recuperação de valores do recuperando, com ênfase na laborterapia (artesanal); no semiaberto intramuros, a finalidade é a profissionalização (oficinas profissionalizantes) e, no semiaberto extramuros e no aberto, a ênfase é a inserção social, sempre que possível, com registro em carteira profissional.
- II. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as prescrições relativas à segurança e a higiene previstas neste Regulamento.

Art. 28. O trabalho, por se tratar de dever social, será obrigatório para todos os integrantes da população prisional, observando-se as aptidões e a capacidade de cada recuperando.

Parágrafo Único. A atribuição do trabalho deverá levar em consideração as habilidades, a condição pessoal e as necessidades futuras do recuperando, observando-se ainda:

- I. Os maiores de sessenta anos terão atribuições adequadas à sua idade e;
- II. Os deficientes físicos exercerão atividades compatíveis com sua condição.

Art. 29. A jornada de trabalho não será inferior a seis horas e nem superior a oito com descanso aos domingos e feriados, ou nos dias úteis designados, quando houver escala de trabalho.

Parágrafo Único. Os recuperandos designados para os serviços de administração e oficinas, terão horário especial, segundo escala organizada pela Direção.

Art. 30. A designação ou a transferência de trabalho será decidida pelo presidente do C.S.S., encarregado de segurança e encarregado de oficinas.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 31. É assegurada ao recuperando, nos termos do Artigo 126 da Lei de Execução Penal, a remição de parte da condenação, à razão de um dia de pena por três de trabalho.

Parágrafo único. O controle do trabalho para a remição de pena será realizado por recuperandos designados para este fim, sob fiscalização do Setor Jurídico da APAC.

Subseção I Da Laborterapia

Art. 32. O recuperando, quando iniciar o cumprimento da pena no regime fechado, deverá começar trabalhando no setor de laborterapia, e ali permanecer por um período mínimo de noventa dias..

Art. 33. A laborterapia funcionará diariamente, exceto aos domingos e feriados, seguindo os seguintes critérios:

- I. Os encarregados da laborterapia serão designados pelo Presidente do C.S.S. - Conselho de Sinceridade e Solidariedade e responderão pela disciplina, ordem do setor e pelo recolhimento de todo material que possa comprometer a segurança do Centro, evitando a sua saída do local do trabalho;
- II. Os produtos artesanais serão expostos para a venda em local próprio, com etiqueta contendo seu preço e o nome do autor;
- III. O C.S.S. designará um recuperando como responsável pela venda dos artesanatos;
- IV. O encarregado de laborterapia, receberá do Inspetor de Segurança, às 07h30m, a chave do setor, ficando de posse dela durante todo o período em que a laborterapia estiver funcionando, que não poderá ultrapassar das 17h00, ocasião em que a chave deverá ser devolvida ao mesmo inspetor;
- V. Aos sábados, o horário de funcionamento do setor será, para fins de remição de pena, de 08h às 11h30 e de 13h00 às 15h30;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- VI. O setor de laborterapia deverá permanecer fechado, durante os horários de almoço, jantar e atividades socializadoras, e as chaves ficarão de posse do encarregado da laborterapia;
- VII. O setor de laborterapia deverá passar por limpeza diariamente, após o encerramento das atividades e, aos sábados, à tarde por faxina geral, inclusive lavando o setor;
- VIII. Os armários existentes no setor serão distribuídos na forma seguinte:
- a) um para as ferramentas da APAC, utilizadas para a confecção dos trabalhos laborterápicos;
 - b) um para as ferramentas do setor de manutenção e materiais destinados à limpeza da área do regime;
 - c) Os demais armários serão numerados e destinados aos recuperandos que trabalhem no setor;
 - d) Cada armário terá um cadeado, cuja chave ficará na posse do Inspetor de Segurança, com cópia para o quadro de chaves do setor de laborterapia;
 - e) Os recuperandos responsáveis pelos armários deverão manter nas portas deles, a relação de ferramentas próprias ali guardadas;
 - f) As chaves dos armários deverão ser entregues ao encarregado da laborterapia, a fim de que as mesmas sejam colocadas no quadro de chaves;
 - g) É proibido manter ferramentas, tesouras, agulhas e estiletos, etc. dentro das celas, ou em qualquer outro setor fora da laborterapia;
 - h) O recuperando só poderá receber uma ferramenta nova, se devolver a que será descartada;
 - i) É proibida a realização de trabalhos artesanais dentro das celas;
 - j) Todas as ferramentas incluindo as de uso pessoal deverão conter o nome de seu usuário e responsável;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- k) Todas as ferramentas, incluindo as de uso pessoal, deverão ser entregues, após a jornada de trabalho, ao encarregado de laborterapia, que deverá conferi-las com a relação afixada na porta interna do armário;
- l) A desobediência a quaisquer das normas acima mencionadas, constituirá falta disciplinar.

Subseção II

Das Oficinas Profissionalizantes

Art. 34. As oficinas profissionalizantes funcionarão de conformidade com os seguintes critérios:

- I. Os recuperandos designados para trabalhar nas oficinas profissionalizantes, serão escolhidos de acordo com a sua capacitação e conforme os acordos estabelecidos com as parcerias;
- II. A seleção dos recuperandos para trabalharem nas oficinas, será feita pelo Encarregado de Segurança, após ouvir o C.S.S., a quem caberá também o controle de disciplina e segurança no trabalho;
- III. Havendo mais recuperandos que vagas disponíveis nas oficinas, dar-se-á prioridade aos recuperandos casados, aos que tenham mais tempo de pena a cumprir e aos que não recebam outros benefícios (auxílio reclusão, aposentadorias, etc.);
- IV. Antes de serem designados para as oficinas, os recuperandos trabalharão nos setores de faxina, jardim, portarias, manutenção, construção, e outros, para se aferir o seu grau de interesse e responsabilidade;
- V. Os recuperandos encarregados dos setores mencionados no item anterior, não ficam desobrigados de participar dos atos socializadores promovidos pela Entidade;
- VI. O horário de funcionamento das oficinas será de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00 e, aos sábados, das 08h00 às 11h00, podendo ser alterado mediante solicitação da produção, desde que autorizado pelo Presidente da APAC;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- VII. O trabalho nas oficinas não obsta que o recuperando, em situação de necessidade, colabore em outros setores de trabalho;
- VIII. As oficinas profissionalizantes destinam-se prioritariamente à formação profissional do recuperando com vista à sua socialização;
- IX. Haverá, em cada setor de trabalho um recuperando encarregado e um auxiliar;
- X. Os recuperandos não poderão se transferir de uma oficina para outra, sem a prévia autorização do Encarregado de Segurança, do Encarregado de Oficinas e do Presidente do C.S.S.;
- XI. Cada setor profissionalizante poderá ter um uniforme próprio, a ser usado pelos recuperandos durante as atividades laborais.

Subseção III Da Cozinha

Art. 35. Cada C.R.S. terá uma única cozinha, localizada preferencialmente no regime Semiaberto, para atender a todos os regimes e à administração.

§ 1º Trabalharão na cozinha quatro recuperandos, dois como cozinheiros e dois como auxiliares, os quais exercerão suas atividades em sistema de revezamento, no horário das 06h00 às 19h00;

§ 2º Os recuperandos designados para a cozinha poderão ser deslocados para outros setores da Administração, nos dias em que estiverem de folga.

§ 3º A escolha dos cozinheiros e auxiliares deverá levar em conta a aptidão do recuperando para a função e o grau de responsabilidade demonstrado em outros setores;

Subseção IV Da Padaria

Art. 36. Haverá, em cada C.R.S., uma padaria para atender os três regimes e à Administração e, eventualmente, a vendas externas.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Cada padaria contará com um monitor designado pela administração para controle de produção, ensino, e supervisão;
- II. Poderão ser designados dois ou mais recuperandos para trabalhar na padaria, na condição de aprendizes;
- III. Os recuperandos exercerão suas atividades, em sistema de cooperação, no horário das 05h00 às 16h00;
- IV. Nos dias em que não estiverem trabalhando na padaria, os recuperandos poderão ser solicitados a prestarem ajuda a outros setores da administração;
- V. Para a escolha dos padeiros e auxiliares da padaria, levar-se-á em conta a sua aptidão e capacidade, bem como grau de interesse e responsabilidade demonstrados noutros setores;

Seção IV Das Cantinas

Art. 37. Haverá em cada APAC uma cantina no regime fechado e outra no semiaberto, cuja administração ficará a cargo de dois recuperandos, sendo um encarregado e, outro auxiliar, ambos do respectivo regime, indicados pelo C.S.S. e referendados pela Administração, cuja arrecadação, depois de deduzidas todas as despesas, incluindo o pagamento da ajuda de custo aos responsáveis pela cantina, será revertida em benefício de todos os recuperandos, na melhoria dos serviços prestados pela Entidade, escolhidos, preferencialmente, através de pesquisa entre os recuperandos.

Parágrafo único. Caberá ao C.S.S. sob supervisão da Direção da APAC, supervisionar e fiscalizar os serviços dos encarregados pelo funcionamento da cantina, na forma seguinte:

- I. Fazer cumprir o horário de funcionamento da cantina, que será estipulado pela direção da APAC, não permitindo o seu funcionamento fora do horário fixado;
- II. Fiscalizar os preços dos produtos evitando que os mesmos sejam comercializados por valor superior ao de mercado;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Evitar a venda de produtos não autorizados;
- IV. Manter controle de estoque;
- V. Acompanhar a entrega ao tesoureiro da APAC da arrecadação da Cantina, sob recibo, que ficará arquivado no setor de controle da cantina;
- VI. Exigir semanalmente, no primeiro dia da semana, a apresentação da relação do estoque, das vendas e do lucro apurado, referente à semana anterior;
- VII. Não permitir a permanência de qualquer outro recuperando no interior da cantina;
- VIII. Elaborar juntamente com o recuperando, encarregado da cantina, lista de compras de produtos faltantes para ser encaminhada à tesouraria da APAC, encarregada de fazer as compras para as cantinas de ambos os regimes;
- IX. Recolher a chave da cantina e entregá-la ao Inspetor de Segurança diariamente, à noite;
- X. Zelar para que a chave do caixa fique exclusivamente em poder do encarregado da cantina, que por ela terá toda a responsabilidade;
- XI. Supervisionar para que sejam cumpridas as normas de higiene no local, nas mercadorias e nos utensílios de uso;
- XII. Atender a Direção da APAC, no tocante à realização de fiscalização extra no setor, a critério da Entidade;
- XIII. Criar condições para que os recuperandos que trabalham na cantina interrompam suas atividades, para participar de atos socializadores promovidos pela entidade;
- XIV. Permitir o uso de apenas uma pequena faca, para cortar carnes e legumes, dentro da cantina, a qual será entregue, ao final do expediente, ao Inspetor de Segurança, para guarda em local apropriado.

Art. 38. Os Conselhos de Sinceridade e Solidariedade de cada regime, juntamente com os recuperandos responsáveis pelas respectivas cantinas, prestarão,

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

mensalmente, contas da movimentação financeira do setor (Receitas, Despesas), submetendo-as à apreciação e aprovação de seus membros e, em seguida, submeterá a referendo da Diretoria Financeira da APAC para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. A diretoria financeira da APAC deverá consolidar e divulgar as prestações de contas mensais das cantinas, para conhecimento geral.

Seção V Do Refeitório

Art. 39. Cada regime de cumprimento de pena contará com um refeitório, onde serão servidas todas as refeições, incluindo desjejum e café da tarde.

Art. 40. O encarregado pelo refeitório, receberá do Inspetor de Segurança a chave do setor, às 07h30 e ficará de posse dela durante o período em que o refeitório estiver funcionando.

§ 1º Somente os recuperandos que estiverem enfermos, ou de castigo poderão fazer as refeições nas celas.

§ 2º O refeitório do regime fechado poderá ser utilizado como laborterapia e/ou sala de TV, fora dos horários das refeições.

Seção VI Do Ambulatório, Atendimento Médico, Odontológico E Psicológico.

Art. 41. Os setores de ambulatório médico, gabinete odontológico e consultório psicológico, funcionarão em salas específicas, no interior do C.R.S., e seu responsável será indicado pelo C. S. S. e referendado pelo Encarregado de Segurança da APAC.

§ 1º O recuperando designado coordenador desse setor, responderá pela guarda dos medicamentos, do instrumental odontológico e dos demais materiais ali usados, ficando a seu cargo:

- I. Registrar, em ficha própria, que conterà os dados e a fotografia do recuperando, todo atendimento médico, odontológico e psicológico;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- II. Manter a ordem dos armários de medicamentos e dos instrumentos odontológicos, mantendo-os trancados e cabendo-lhe ainda fiscalizar e distribuir os medicamentos receitados pelo médico;
- III. Distribuir todos os dias pela manhã, ou nos horários necessários, os medicamentos aos pacientes, atentando para que sejam ingeridos em sua presença;
- IV. Providenciar antecipadamente e em impresso próprio, com a assinatura do interessado, o preenchimento dos pedidos de consulta médica, odontológica e psicológico, os quais, após preenchidos com os dados do atendimento e visados pelo profissional de saúde, serão encaminhados à Secretaria Administrativa da APAC para as demais providências;
- V. Os pedidos de encaminhamento para consultas com especialistas fora do Centro de Reintegração Social, solicitados pelo médico, enfermeiro ou dentista da APAC, devem ser entregues de pronto à administração, para lhes dar encaminhamento;
- VI. É vedada a entrega de medicamentos aos recuperandos, sem prescrição médica;
- VII. É proibido a todo recuperando guardar ou manter em seu poder qualquer medicamento dentro ou fora da cela, cabendo ao encarregado do setor manter a fiscalização e o cumprimento dessa norma;
- VIII. Todo medicamento trazido por familiares para recuperandos deverá ser entregue ao encarregado do setor de saúde;
- IX. O encarregado deve de pronto comunicar ao presidente do C.S.S. o uso de quaisquer tipos de psicotrópicos, para que sejam tomadas as providências de praxe;
- X. É vedado a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para atendimento médico, odontológico, psicológico e outros pelo tempo necessário ao atendimento;
- XI. O horário de funcionamento do ambulatório médico e gabinete odontológico será fixado pela Diretoria da entidade, salvo quando o médico ou dentista estiver fazendo atendimento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- XII. Quanto houver necessidade de atendimento médico ou odontológico no período noturno, o presidente do C.S.S. nomeará um de seus membros para permanecer de plantão, enquanto durar o atendimento;
- XIII. Ao final do expediente diário, o encarregado do setor, após trancar todas as portas e grades de acesso ao setor, e deverá entregar as chaves ao Inspetor de Segurança, mantendo em seu poder somente a chave dos armários de medicamentos e de instrumental odontológico;
- XIV. O encarregado deve manter atualizado o fichário do setor e zelar pela higiene do local;
- XV. O responsável pelo setor deverá participar dos atos socializadores.

Seção VII Do Uso da Televisão

Art. 42. Haverá apenas um aparelho de TV em cada regime, que deverá ser utilizado segundo os critérios abaixo:

- I. O aparelho de TV poderá ser ligado, diariamente, das 12h00 às 13h00 e às 20h00 exibição do noticiário;
- II. Os filmes, após as 18h00, novelas e demais programações somente serão permitidos com autorização por escrito do Encarregado de Segurança;
- III. A escolha da programação ficará a cargo do C.S.S., sempre que possível com o consenso dos demais recuperandos.
- IV. Aos sábados, domingos e feriados, após as 13h o aparelho de TV e o de DVD, poderão ser ligados, o último, para exibição de no máximo dois filmes, previamente selecionados por comissão constituída por funcionários, voluntários e recuperandos.

Seção VIII

Da Secagem das Roupas e cuidado das Plantas

Art. 43. Haverá no pátio de cada regime tantos varais quantos forem necessários para atender às celas e dormitórios, que serão utilizados conforme as regras seguintes:

- I. As roupas serão estendidas, no varal de cada cela, das 08h00 às 17h00;
- II. Nesse mesmo período, o recuperando encarregado do setor, colocará e recolherá do pátio, os vasos contendo plantas, uma vez por semana;

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do ingresso de Recuperandos na APAC

Art. 44. A APAC, como órgão auxiliar da Justiça, somente poderá receber recuperandos com ordem expressa do Juiz das Execuções da Comarca da sede da APAC;

§ 1º Caso alguma pessoa se apresente na APAC dizendo ser condenada ou foragida, será recolhida em local separado dos demais recuperandos, comunicando-se o fato imediatamente ao Juiz das Execuções, para as medidas cabíveis.

§ 2º A APAC encaminhará ao Poder Judiciário, semanalmente, a relação das vagas disponíveis nos diversos regimes de cumprimento de pena.

Seção II

Das solicitações de transferência de recuperandos

Art. 45. Quando o recuperando requerer a sua transferência para outra unidade prisional, o Presidente da APAC deverá encaminhar expediente motivado ao Juiz das Execuções Penais, constando dele:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Petição assinada pelo requerente ou termo de declaração contendo os motivos da pretensão; e,
- II. Relatório do Conselho Disciplinar sobre a conveniência da transferência.

Parágrafo Único. Realizada a transferência do recuperando para outra unidade prisional, o mesmo não poderá requerer voltar à APAC, salvo se justificada a pretensão e acolhida pela APAC, pelo juiz e o promotor das Execuções Penais.

Seção III Do Ingresso de Policiais

Art. 46. A viatura policial, quando necessária para escolta ou outro motivo, deverá ser estacionada na parte externa do Centro de Reintegração Social e, assim como seus policiais ocupantes, só poderão adentrar suas dependências, além das Portarias, se autorizados pelo Inspetor de Segurança, pelo Presidente da APAC ou pelo Juiz das Execuções Penais.

Seção IV Do Ingresso de autoridades e outras Pessoas

Art. 47. Compete ao Encarregado de Segurança, ou a seu substituto, autorizar o ingresso de pessoas estranhas ao serviço no CRS, levando em conta o interesse da visita, a segurança e a manutenção da ordem do Estabelecimento.

Art. 48. As autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e outras autorizadas por lei terão acesso à APAC, desde que conhecidas ou se identificadas documentalmente.

Parágrafo único. As visitas dessas autoridades deverão ser acompanhadas pela Direção da APAC.

Art. 49. É proibida a entrada de pessoas inconvenientemente trajadas, que apresentam comportamento inadequado, que estejam alcoolizadas ou sob efeito de uso de outras drogas.

Art. 50. É vedada a entrada de menores desacompanhados de seus responsáveis legais.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 51. Toda pessoa, antes de adentrar o CRS, poderá ser submetida à revista corporal e, se necessário, ao teste de bafômetro, se houver fundada suspeita de conduta que possa por em risco a estabilidade e a segurança do CRS.

Art. 52. Havendo negativa do atendimento à exigência do artigo anterior, será vedada a entrada da pessoa, sem prejuízo da adoção de outras medidas, a juízo da Administração.

Art. 53. O material ou objeto, portado pela visita, que não seja necessário durante a sua permanência ali, será retido e recolhido em local próprio para devolução na saída do portador.

Parágrafo único. A presente norma não se aplica às visitas de familiares dos recuperandos, que têm regulamentação própria.

Subseção I

Do porte e emprego de armas

Art. 54. É proibida a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza no CRS, exceto em caso de grave perturbação da ordem, por pessoas legalmente habilitadas e autorizadas.

Parágrafo único. A arma, portada pela visita, será retida pelo Inspetor de Segurança no setor administrativo e devolvida ao final da visita.

Art. 55. O Encarregado da Portaria deverá indagar de toda pessoa que pretenda adentrar o Estabelecimento sobre eventual porte de arma.

Parágrafo único. Em caso de portador de arma, sem autorização legal, receberá voz de prisão e será encaminhado à autoridade policial, para providências de praxe.

Seção V

Da Entrada de Veículos

Art. 56. A entrada de veículos, inclusive oficiais, nas dependências do C.R.S., só será permitida, por questões de segurança, em caráter excepcional e em casos de extrema necessidade e, quando isto ocorrer, deverão ser minuciosamente revistados, tanto na sua entrada, como na saída.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 57. A entrada de veículos no Centro de Reintegração Social será registrada em documento próprio, no qual constarão a data e hora da entrada, nome do condutor e seu documento de identidade, a marca, placa do veículo, e horário de saída.

Seção VI

Da uso do carro da Entidade

Art. 58. O veículo da Entidade, se destina a atender exclusivamente às necessidades da APAC, sendo vedado o seu uso particular.

Art. 59. O carro deverá permanecer na APAC e, se por motivo relevante, não puder ficar ali, o fato será comunicado ao Inspetor de Segurança, que anotará o local da sua localização e o nº de telefone do condutor, para contatos urgentes.

Art. 60. Entende-se por necessidades da APAC, as escoltas para comparecimento a médico, dentista, velórios, seminários, cursos, palestras, reuniões, serviços de fórum, e outros a critério da Direção.

Art. 61. A prestação do serviço será agendada com o condutor do veículo, de acordo com as necessidades, pelos funcionários do setor Administrativo, Inspetor de Segurança e outros que necessitem dele.

Art. 62. Para atendimento das necessidades da APAC, o carro será usado de 2.^a a 6.^a feira, das 08:00 às 17:00 horas e, fora destes períodos, os documentos e a chave do veículo, ficarão em poder do Inspetor de Segurança.

Art. 63. Para atendimentos de urgência, como escoltas para comparecimento a hospital, médico e velório, fora dos dias e horários mencionados no artigo anterior, o Inspetor de Segurança requisitará o condutor de segurança, ou se o mesmo não puder atender à solicitação, o fato será comunicado ao Encarregado de Segurança, para as providências cabíveis.

Art. 64. As escoltas dos recuperandos para comparecimento a hospitais, médicos, dentistas e outros, acarretar-lhes-ão uma taxa de remuneração das despesas, cujo valor será fixado pela APAC, a ser recolhida pelo CSS e encaminhada à tesouraria da APAC.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 65. Os recuperandos carentes estarão isentos da referida taxa.

Art. 66. O condutor oficial manterá relatório diário com a situação do carro, incluindo quilometragem, consumo de gasolina, óleo e outros de interesse.

Art. 67. Quando o carro for conduzido por motorista não oficial, o condutor não poderá deixar a Entidade sem o preenchimento de ficha própria, contendo os seus dados, a situação do carro, quilometragem, etc.

Art. 68. Será de responsabilidade do condutor de segurança, escolhido pela Direção da APAC, a manutenção mecânica, a limpeza e demais cuidados que possibilitem o bom uso e a conservação do veículo;

Art. 69. Em caso de necessidade, outros condutores poderão utilizar o veículo, desde que tenham habilitação e autorização expressa do Presidente da APAC.

Art. 70. Havendo multas durante a circulação do veículo, serão elas de responsabilidade do condutor.

Art. 71. As anormalidades ou incidentes durante o uso do veículo, serão resolvidos de pronto pelo condutor que deverá comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Segurança.

Seção VII

Da entrada de objetos e mercadorias

Art. 72. Objetos e mercadorias, seja para doação à APAC, sejam para entrega a recuperandos, deverão ser entregues na Portaria do C.R.S., no horário de 8h00 às 17h00, e só poderão chegar ao seu interior após revista e autorização do Encarregado de Segurança.

Seção VIII

Das Providências no caso de fuga ou evasão de recuperando

Art. 73. Em caso de Fuga ou Evasão de recuperandos, serão adotadas as seguintes providências:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Proceder, imediatamente, a conferência da população prisional, com chamada nominal de todos os presos;
- II. Comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Segurança e ao Presidente da APAC, para as providências a seu cargo;
- III. Cientificar do fato imediatamente à Polícia Militar, inicialmente por telefone e, posteriormente, por escrito, passando-lhes informações e endereços para possível localização do foragido;
- IV. Comunicar a fuga ou evasão à família do recuperando, cientificando-a das vantagens do retorno espontâneo do foragido e estimulando-a a apresentá-lo;
- V. Comunicar, por escrito, ao Poder Judiciário.

Seção IX

Das Providências em caso de Abandono de Recuperando

Art. 74. Em caso de abandono de recuperando, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Entrar em contato imediato com o condutor de segurança para que se dirija à residência do recuperando, e caso ele ali não se encontre, para procurá-lo em residências de parentes ou de namorada e, por último, para se dirigir ao hospital verificando se ali ele não se acha internado;
- II. Comunicar o fato ao Encarregado de Segurança e ao Presidente da APAC para as providências cabíveis;
- III. Caso o recuperando se apresente espontaneamente, acompanhado de familiares ou conduzido pela APAC, no prazo máximo de 24h00, será recolhido no regime fechado da entidade, onde aguardará o incidente de execução para apuração da falta;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. Se a apresentação ocorrer após 24h00, a APAC deverá recolhê-lo no Regime Fechado, solicitando de imediato ao Juiz da Execução a sua transferência para o Presídio;
- V. Em ambas as hipóteses, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os funcionários ou voluntários da APAC somente poderão conduzir o recuperando foragido para o Centro de Reintegração Social, com sua concordância espontânea. Caso ele resista, deverão acionar a Polícia Militar.

Seção IX

Das Providências em caso de acidente com Recuperando

Art. 75. Ocorrendo acidente com recuperando, serão adotadas as seguintes providências:

- I. O atendimento de urgência será feito pelo médico do C.R.S., ou na ausência desse, pelo responsável pela Enfermaria, que adotará as providências imediatas e fará relatório detalhado do caso;
- II. Não havendo no CRS recursos para o atendimento ao acidentado, deverá ele ser encaminhado ao Pronto-Socorro do Município;
- III. O setor de segurança e disciplina adotará as providências necessárias ao esclarecimento das circunstâncias do acidente, sugerindo providências para que não voltem a ocorrer;
- IV. O Presidente da APAC deverá instaurar procedimento administrativo para apuração das causas do sinistro, quando às circunstâncias ou a gravidade do acidente o recomendarem.

Seção X

Das Providências em caso de falecimento de Recuperando

Art. 76. Ocorrendo falecimento de recuperando no interior do CRS, a direção da APAC adotará as seguintes providências:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Solicitar ao médico clínico da APAC para proceder ao exame cadavérico e fornecer atestado de óbito;
- II. Na ausência de médico clínico na APAC, solicitar ao médico legista de plantão da região para adotar as mesmas providências;
- III. Dar conhecimento do fato aos familiares do recuperando, logo após o óbito;
- IV. Após a liberação do cadáver, a família poderá receber o corpo e se incumbir do funeral e, caso não haja oposição, a Direção tomará as providências para o sepultamento;
- V. A Administração providenciará o registro de óbito junto ao Registro Civil;
- VI. O Setor de Cadastro lavrará no livro de Óbitos o termo de falecimento, que será assinado pelo Presidente da APAC e o Médico Clínico da Unidade, devendo dele constar todas as anotações pertinentes, e ainda referência ao cemitério onde foi inumado o corpo e indicação da sepultura, de tudo juntando-se cópia à pasta prontuário;
- VII. Comunicar o óbito ao Juiz das Execuções Criminais, por ofício, acompanhado da respectiva certidão.

Seção XI

Dos Doentes e Assistência Médica

Art. 77. A cada manhã, após a saída dos recuperandos das celas, um membro do C.S.S. fará vistoria nelas e, quando se deparar com algum recuperando enfermo, ou que alegue estar doente, preencherá a ficha própria, e a entregará ao encarregado do setor de saúde, para as providências cabíveis.

§ 1º Imediatamente será providenciado atendimento ambulatorial e o doente observará se necessário, repouso durante 24 horas, ou até que obtenha alta médica.

§ 2º Durante o período de repouso, o recuperando permanecerá em sua cela, nela fazendo todas as refeições e ficando proibido de participar do lazer diário.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 3º Em caso de necessidade de atendimento urgente de saúde, o Inspetor de Segurança deverá comunicar o fato ao Encarregado de Segurança da APAC, e solicitar a escolta, quando necessária.

Seção XII

Dos Procedimentos para o uso do Bafômetro e Exames Toxicológicos

Art. 78. Em caso de necessidade de se submeter o recuperando ao uso do Bafômetro e/ou Exames Toxicológicos, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. O teste do bafômetro e os exames toxicológicos serão realizados, semanalmente, por amostragem, em todos os regimes de cumprimento da pena e, eventualmente noutras ocasiões, quando houver suspeita de consumo de drogas;
- II. Os exames toxicológicos e o uso do bafômetro deverão se realizar sempre na presença de no mínimo duas pessoas, de modo a evitar contaminação da amostragem, ou troca de material de exame, e ainda para não gerar qualquer dúvida quanto ao resultado.
- III. Os recuperandos submetidos aos exames deverão aguardar o seu resultado recolhidos em suas celas, a fim de evitarem fugas e/ou abandonos.
- IV. As amostras deverão ficar guardadas, após a coleta do material, em local próprio e em segurança, até serem encaminhadas ao laboratório, a fim de se evitarem possíveis trocas de exames e adulteração das identificações.
- V. É aconselhável que os exames sejam realizados após 30 dias, contados da entrada do recuperando na APAC.

Parágrafo único. No caso dos recuperandos dos regimes aberto e/ou semiaberto autorizados ao trabalho externo, a direção deverá avaliar a conveniência de o recuperando submetido ao exame aguardar ou não, o resultado recolhido na cela visto que, se houver demora do resultado, poderão perder o trabalho.

Seção XIII

Das Saídas de Recuperandos da APAC

Art. 79. As saídas de recuperandos do Centro de Reintegração Social ocorrerão, sempre por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- I. Alvará de Soltura por cumprimento de pena;
- II. Livramento Condicional, após firmado o Termo de Audiência Admonitória;
- III. Remoção para outro estabelecimento prisional;
- IV. Saídas do regime aberto e semiaberto extramuros para trabalho externo, visita à família e permissões de saídas;
- V. Saídas para procurar trabalho;
- VI. Saídas do regime aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo para cultos, celebrações, participação em grupos do AA, NA e outros;

Parágrafo único. As permissões de saída, em razão de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, ou por necessidade de tratamento médico independente de autorização judicial e terá a duração necessária à finalidade da saída.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da APAC, ouvidas as áreas envolvidas, quando necessário.

Art. 81. Visando orientar o comportamento e a disciplina, todo recuperando deverá receber as informações contidas neste Regulamento, por ocasião de sua admissão no CRS.

_____, 30 de Junho de 2016.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO A

REGULAMENTO DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS

CAPÍTULO I

DAS VISITAS DOS FAMILIARES DOS RECUPERANDOS

Art. 1º. São requisitos para o ingresso de visitantes:

- I. Credenciamento dos parentes dos recuperandos, para as visitas aos domingos, no horário das 09h00 às 11h00 (Regime Semiaberto) e das 13h00 às 17h00 (Regime Fechado);
- II. Não serão permitidas visitas, fora desses horários, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e sempre com autorização do Encarregado de Segurança.

Art. 2º. Os recuperandos, quando do seu ingresso no Regime Fechado, indicarão as pessoas que gostariam que os visitassem.

Art. 3º. Serão admitidos os seguintes familiares às visitas::

- I. Genitores e Progenitores;
- II. Esposa(o);
- III. Companheira(o);
- IV. Filhos;
- V. Irmãos.

§ 1º Para autorização das Visitas, é imprescindível, quando do credenciamento, a comprovação do o grau de parentesco, podendo ser realizada, quando necessária, pesquisa social junto à família do(a) recuperando(a), para comprovar a veracidade das informações.

§ 2º Os casos não previstos no artigo 3º, poderão ser autorizados, após realização de pesquisa social, entrevista com a direção da APAC e apresentação de documentação comprobatória do fato.

§ 3º Os parentes menores de idade, só terão acesso ao local de visitas, quando acompanhados de maiores de idade, devidamente credenciados.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 4º Os parentes menores do sexo feminino (irmãs, filhas ou enteadas) firmarão um termo de compromisso com assistência dos pais, de que, em caso de a menor iniciar relacionamento afetivo com algum recuperando, as visitas serão suspensas.

Art. 4º. O credenciamento de companheiras(os), noivas(os) e namoradas(os), como visitantes, levará em conta o Tempo de relacionamento, os filhos advindos da união, o interesse pelos trabalhos socializadores da APAC, as condições e interesse em normalizar a vida conjugal, a conduta social, e os antecedentes, especialmente quanto ao uso de drogas.

§ 1º As(os) companheiras(os), noivas(os) e namoradas(os) de recuperandos(as), se menores, somente terão acesso ao local de visitas quando autorizadas judicialmente e acompanhadas de parentes maiores de idade. ,

§ 2º Haverá uma pasta própria para cada recuperando, da qual constarão documentos e informações das pessoas credenciadas a visitá-lo:

§ 3º Nenhum visitante familiar poderá adentrar as dependências do C.R.S. sem o devido credenciamento.

Art. 5º. A APAC exigirá para o credenciamento:

- I. Preenchimento de uma ficha própria;
- II. Duas fotografias 3x4;
- III. O uso do Crachá durante a visita;
- IV. Certidão de casamento, de nascimento, cédula de identidade, ou outro documento, conforme o caso;
- V. Nome e endereço completo de três pessoas conhecidas, que não sejam parentes;
- VI. Taxa relativa ao material e à confecção da credencial.

§ 1º O interessado no credenciamento sujeitar-se-á à realização de pesquisas para verificação das informações prestadas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 2º Todo visitante será obrigado a afixar no peito, de modo visível, a credencial, quando estiver no interior do C.R.S.

§ 3º A APAC não se responsabiliza por pertences pessoais, inclusive celulares, deixados na portaria durante as visitas de parentes nos domingos.

Art. 6º. As encomendas destinadas aos recuperandos, aguardarão no setor de encomendas para revista, após a qual serão encaminhadas aos interessados.

Art. 7º. As bolsas com os objetos pessoais dos visitantes ficarão no guarda-volumes, na portaria principal, devendo ser retiradas após a visita.

Art. 8º. Todos os visitantes, assim como seus pertences, deverão ser revistados, inclusive com o uso de detector de metais.

Art. 9º. A Visita Íntima Familiar ocorrerá quinzenalmente, das 18h00 às 07h00 e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Credenciamento dos parentes (esposas(os) e companheiras(os)) do(a) recuperando(a), para as visitas íntimas familiares.
- II. Aos domingos, o casal escalado para a visita íntima, poderá se dirigir às suítes, logo após o término da visita dos familiares;

§ 1º Caberá aos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade dos Regimes fechado e semiaberto a elaboração de escala de visitas com rodízio dos dias da semana, a ser aprovado pela Administração.

§ 2º As esposas(os) e companheiras(os), após as “revistas” de praxe, dirigir-se-ão, antes do ingresso aos regimes fechado e semiaberto, diretamente ao setor das visitas íntimas, oportunidade em que aguardarão na sala de espera do referido setor, o recuperando a ser visitado

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

§ 3º As encomendas destinadas aos recuperandos serão encaminhadas ao destinatário após passar pela revista obrigatória.

§ 4º A visita poderá entrar com bolsa contendo pertences pessoais, desde que vistoriados previamente.

§ 5º Às visitas íntimas familiares somente serão admitidas as seguintes pessoas:

- a) Esposas(os) com comprovação de casamento através de certidão respectiva;
- b) Companheiras(os) desde que tenham filhos advindos do relacionamento com o(a) recuperando(a).
- c) Companheiras(os): com o tempo mínimo de 03 (três) meses, comprovado através de formulário próprio, pesquisa social e reconhecimento da união estável celebrada em cartório, ou com 06 (seis) meses quando não houver o reconhecimento da união estável, obedecidas os demais requisitos.

§ 1º As visitas íntimas de menores de dezoito anos, somente serão autorizadas aos casados ou, sendo companheiros de união estável, com a apresentação de autorização judicial e dos pais.

§ 2º Em caso de separação, o(a) recuperando(a) somente terá direito à iniciar um novo relacionamento, 30 (trinta) dias após o término do anterior, e às visitas íntimas com a(o) nova(o) companheira(o) após o período de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira visita dela(e).

Art. 10. São pressupostos para a realização das visitas íntimas:

- I. A apresentação dos documentos, provenientes do cadastro de visitas familiares e preenchimento de ficha própria;
- II. Entrevista com a comissão designada pela Direção da APAC para este fim;
- III. Uso de crachá especial;
- IV. Visitas permanentes das(os) esposas(os) e companheiras(os), no horário normal das visitas;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- V. Participação efetiva das esposas(os) e companheiras(os) nos atos socializadores promovidos pela Entidade, como Jornadas, cursos e outros;
- VI. Mérito do(a) recuperando(a);
- VII. Atestado de Saúde;
- VIII. Período mínimo de 02 (dois) meses de estágio (tempo de adaptação) para os(as) recuperandos(as) casados e 03 (três) meses para os(as) recuperandos(as) não casados, contado a partir da data de entrada no regime fechado.
- IX. Os(as) recuperandos(as) dos regimes semiaberto e aberto que forem recolhidos no regime fechado em razão do cometimento de falta grave terão, enquanto aguardam a solução do incidente de execução, o direito à visita íntima suspenso durante 03 (três) meses.
- X. Aplica-se para os(as) recuperandos(as) que retornarem à APAC, vindos do sistema comum, ainda que fizessem uso da suíte antes de sua saída do CRS, os prazos estabelecidos no artigo 2º, inciso VIII.

§ 1º As roupas de cama e toalhas deverão ser trazidas pelos visitantes (esposas e companheiras) e levadas ao término da visita íntima.

§ 2º Não é permitido o uso de aparelho de TV e DVD nas suítes.

§ 3º A limpeza do setor designado para os visitantes (esposas(os) e companheiras(os)) será realizada logo após o término da visita íntima, pelo recuperando usuário.

§ 4º Após a saída da(o) esposa(o) ou da companheira(o), o(a) recuperando(a) visitado deverá ser revistado pelo Inspetor de Segurança, na presença de membros do C.S.S., antes de deixar o setor de suíte, devendo esta ser vistoriada logo em seguida.

Art. 11. Adotar-se-ão os mesmos procedimentos deste Regulamento para as visitas íntimas de casais homoafetivos.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art.12. A revista pessoal seguirá os seguintes requisitos:

- I. As voluntárias deverão efetuar “revistas” nos pertences a serem entregues aos recuperandos, em todos os visitantes, inclusive crianças, devendo especialmente atentar para fundo falso de eventuais pacotes ou vasilhames plásticos. Não obstante as “revistas”, nenhum pertence deverá ser danificado.
- II. Procedida a “revista”, o visitante deverá ser acompanhado até a Portaria 02 (dois) pelo responsável pelas “revistas” ou pelo seu auxiliar.
- III. Após a “revista”, o visitante deverá entrar imediatamente no Estabelecimento Penal não sendo permitido, em hipótese alguma, entrar em sanitários ou sair para a rua e retornar, ficando sujeito a nova “revista”, se tal vir a ocorrer.

Art. 13. Se entre os pertences do visitante, for encontrado drogas, que produzam dependência física ou psíquica será, incontinenti, lavrado o flagrante e o infrator encaminhado à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 14. O horário de visitas e utilização de sanitários, estará sujeito:

- I. Durante o horário de visitas aos domingos, serão escalados recuperandos previamente preparados para este fim, de modo a colaborar para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- II. Os banheiros serão usados separadamente por homens e mulheres, em locais previamente determinados pela APAC, sendo que após as visitas, os sanitários serão revistados rigorosamente.
- III. Durante o horário de visitas, todas as celas, copa, sala de aula, auditório, portão de acesso ao piso superior e secretaria, deverão permanecer trancadas e, após a conferência dos cadeados, as chaves recolhidas e entregues ao Inspetor.

Art. 15. A dispensa da revista pessoal e regalias:

- I. A dispensa das revistas poderão se dar como prêmio, havendo, porém a necessidade da conquista dessa regalia, pelo mérito do recuperando e da pessoa visitante, a saber:
 - a) Presença aos atos socializadores da APAC: e,
 - b) Evidente interesse pela Entidade.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Parágrafo Único - A revista será indispensável, por um período não inferior a noventa dias (90) exceto os casos especiais decididos pela Presidência.

Art. 16. Não havendo participação sem justa causa, nos Cursos de Formação e Valorização Humana para os familiares programados pela Entidade, acarretará ao visitante faltoso, a obrigação de comparecer às palestras que precedem as visitas, até que se realize novo curso de formação.

ANEXO B

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME FECHADO DAS APACs

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento e administração da COOPERATIVA DO REGIME FECHADO, que seguirá, além delas, as disposições legais e as determinações da Diretoria da APAC e/ou do Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

Art. 2º Entende-se por Cooperativa do Regime Fechado, a associação dos recuperandos do referido regime, tendo por finalidade, a promoção da fraternidade, solidariedade e a ajuda mútua entre os recuperandos.

Parágrafo Único. A cooperativa não terá fins lucrativos, devendo os lucros ser revertidos em benefício dos próprios recuperandos cooperados.

Art. 3º A Administração da Cooperativa será exercida pelo CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Fechado.

Art. 4º O CSS administrador da Cooperativa deverá monitorar a situação de cada recuperando cooperado, bem como dar ciência a eles da situação financeira/funcional da Cooperativa, através de Comunicados Internos.

§ 1º. Os Comunicados descritos no caput são para uso interno da COOPERATIVA, sendo vedada a sua divulgação externa, exceto se autorizada pelo Direção da APAC, de comum acordo com o CSS;

§ 2º. Qualquer sócio-cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 5º Tendo por premissa que os objetivos da Laborterapia no Regime Fechado são, em primeiro lugar a Cura interior e a descoberta de valores; em segundo lugar a Ocupação do tempo ocioso e remição e, por último a obtenção de lucros para colaborar com despesas pessoais e da família, o recuperando deverá contribuir com 10% (dez por cento) do valor de todos as peças artesanais vendidas dentro da APAC, ainda que para sua confecção tenham sido utilizados tão somente insumos próprios.

§ 1º. Quanto às peças artesanais vendidas pela família, fora da APAC, e que para a realização das mesmas não tenha sido utilizado insumos fornecidos pela APAC e/ou

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

pela Cooperativa, caberá ao recuperando detentor da peça decidir se irá colaborar com os 10% ou não.

§ 2º. O recuperando sócio-cooperado investirá 10% (dez por cento) do dinheiro arrecadado por ele através de seus trabalhos artesanais remunerados realizados dentro do Regime Fechado, ficando com os noventa por cento restantes.

§ 3º. Em caso de necessidade, a Direção da APAC, após ouvir a População Prisional do regime, poderá reter parte do dinheiro arrecadado com a venda dos artesanatos e outros possíveis rendimentos para fins de custeio de despesas não cobertas pelo convênio firmado entre a APAC e a Secretaria de Defesa Social - MG, levando em consideração que os limites percentuais estabelecidos não deverão ser fatores de desestímulo da prática laboral entre os recuperandos.

Art. 6º Os valores arrecadados pela Cooperativa serão utilizados para:

- I. Compra de ferramentas utilizadas nos setores de trabalho da entidade, ou manutenção delas;
- II. Empréstimo aos recuperandos cooperados, para aquisição de materiais de trabalho, serviços odontológicos, oftalmológicos e medicamentos que não possam ser fornecidos pela entidade;
- III. Compra de gás de cozinha para utilização na copa do regime fechado, materiais de limpeza, manutenção e outros bens que possam vir a beneficiar os sócio-cooperados;
- IV. Promoção de festas como Dia das Crianças, das Mães, dos Pais, Natal, e celebrações de batizados, crismas, casamentos, e outros.

§ 1º. O empréstimo do inciso II deste artigo será realizado com o pagamento da fatura de aquisição e/ou de serviços comprovadora da despesa.

CAPÍTULO II

DO CSS - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA E DOS SÓCIO-COOPERADOS

Art. 7º Todos os recuperandos do Regime Fechado, no início do cumprimento de suas penas no Centro de Reintegração Social, serão considerados sócio cooperados, adquirindo seus direitos e deveres como sócio-cooperados.

Art. 8º Caberá ao CSS do Regime Fechado, administrador de sua Cooperativa, após dar conhecimento a respeito da Cooperativa à cada recuperando sócio cooperado, o seguinte:

- a) Administrar a exposição e a venda dos artesanatos confeccionados pelos recuperandos sócio-cooperados;
- b) Pagar, dar quitação em recibos de vendas e/ou empréstimos realizados junto aos recuperandos sócio-cooperados;
- c) Apresentar relatórios, balancetes e balanços financeiros da movimentação da cooperativa aos sócio-cooperados.

Art. 9º Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os demais recuperandos, funcionários e voluntários, os seguintes valores:

- I. criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II. responsabilidade;
- III. honestidade;
- IV. cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- V. transparência nos procedimentos;
- VI. zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa;
- VII. zelo com todas as ferramentas de trabalho, garantindo total segurança do regime.

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

Art. 10. É vedado ao sócio-cooperado de qualquer regime:

- I. utilizar-se do nome da COOPERATIVA e/ou da APAC para praticar o comércio em benefício próprio ou de terceiros;
- II. levar cliente a se desinteressar pelo serviço do colega sócio cooperado, depreciando seu trabalho;
- III. falar em nome da COOPERATIVA, ou interferir junto aos clientes, visando obter indicações em negócios vigentes ou futuros;
- IV. denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de qualquer de seus membros;
- V. Mudar de Regime, em caso de progressão, sem quitar pendências financeiras junto à Cooperativa, ficando sujeito ao bloqueio de créditos internos no CRS ou em remunerações futuras recebidas por atividades desenvolvidas dentro do CRS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CSS JUNTO À COOPERATIVA

Art. 11. Compete ao Presidente do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. representar a COOPERATIVA do seu respectivo regime, ativa ou passivamente, perante a Administração da APAC;
- II. Assinar junto com o Tesoureiro do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e a todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de apuração de contas da Cooperativa;
- IV. supervisionar as atividades da COOPERATIVA;
- V. verificar constantemente o saldo do caixa;
- VI. elaborar juntamente com os demais membros do CSS, o plano anual de atividades da cooperativa;
- VII. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o quando necessário;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 13. Compete ao Secretário do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do CSS, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da COOPERATIVA;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias a ser apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro do CSS do Regime Fechado junto à sua Cooperativa:

- I. Assinar junto com o Presidente do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- II. suprir a COOPERATIVA de material e equipamento;
- III. Realizar cotações e apresentá-las ao CSS, quando da necessidade da compra de materiais ou contratação de serviços;
- IV. gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- V. preencher, guardar e conservar os Livros Financeiros da COOPERATIVA;
- VI. contabilizar e controlar as operações econômico - financeiras;
- VII. desempenhar as tarefas específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- VIII. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias a ser apreciadas;
- IX. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC.

Art. 15. É de responsabilidade dos membros do CSS encarregados pela Cooperativa, a administração financeira da mesma, devendo mensalmente apresentar a toda população prisional bem como à Administração da APAC, "Prestação de Contas" do período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quando a Direção da APAC retiver parte do dinheiro arrecadado na forma do Art. 5º, parágrafo único, deste Regimento, deverá prestar contas mensalmente à todos os recuperandos, através de Demonstrativos de Receita/Despesa afixados em quadros de avisos.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela APAC e pelo CSS, "ad referendum" de qualquer Assembleia, desde que a solução não conflite com a Lei 7.210/84, os Regulamentos Disciplinar e Administrativo da APAC e com Portarias atinentes à matéria.

_____, 30 de Junho de 2016.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO C

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO DAS APACs

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPERATIVA DO REGIME SEMIABERTO, e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pela diretoria da APAC e/ou pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade -C.S.S. do Regime Semiaberto.

Art. 2º Entende-se por Cooperativa do Regime Semiaberto, a associação dos recuperandos do referido regime, tendo por finalidade, a promoção da fraternidade, solidariedade e a ajuda mútua entre os recuperandos que cumprem pena.

Parágrafo Único. A cooperativa não terá fins lucrativos, devendo os lucros serem revertidos em benefício dos próprios recuperandos cooperados.

Art. 3º A Administração da Cooperativa supracitada no Artigo 1º será exercida pelo CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade do Regime Semiaberto.

Art. 4º O CSS administrador da Cooperativa deverá controlar a situação de cada recuperando sócio-cooperado, bem como dar ciência aos mesmos de toda a situação financeira/funcional da Cooperativa através de Comunicados Internos.

§ 1º Os Comunicados descritos no caput deste artigo são de uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Direção da APAC, de comum acordo com o CSS;

§ 2º Qualquer sócio-cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 5º Todo recuperando sócio-cooperado investirá 5% (cinco por cento) de todo o dinheiro arrecadado por ele através de seus trabalhos remunerados realizados em Oficinas localizadas dentro do Regime Semiaberto, no Centro de Reintegração Social da APAC.

Parágrafo único. Caberá á Direção da APAC, de comum acordo com a população prisional, definir os valores e a forma de remuneração aos recuperandos que trabalham

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

nas diversas oficinas profissionalizantes (padaria, serralheria, marcenaria, fábrica de blocos, linhas de produção, pocilga, etc.).

Art. 6º Os valores arrecadados pela Cooperativa serão utilizados para:

- I. Pagamento de ajuda de custos aos recuperandos que não atuam nas oficinas profissionalizantes (ex.: Portarias, escolta, etc.), por no mínimo 30 (trinta) dias;
- II. Empréstimo aos recuperandos sócio-cooperados, para fins de pagamento de serviços odontológico, oftalmológico e medicamentos que não possam ser prestados pela entidade;
- III. Compra de materiais diversos, autorizados pela Direção da APAC, de uso coletivo do Regime Semiaberto;
- IV. Promoção de festas (Dia das Crianças, das Mães, dos Pais, Natal, etc.) e celebrações de batizados, crismas, casamentos, etc.

Parágrafo único. As funções que poderão ser remuneradas com os recursos da cooperativa (5%) deverão ser definidas pela Direção da APAC.

CAPÍTULO II

DO CSS - ADMINISTRADOR DA COOPERATIVA E DOS SÓCIO-COOPERADOS

Art. 7º Todos os recuperandos do Regime Semiaberto, automaticamente, quando do início do cumprimento de suas penas no Centro de Reintegração Social da APAC serão considerados sócio-cooperados, estando imediatamente em vigor seus direitos e deveres como sócio-cooperados.

Art. 8º Caberá ao CSS do Regime Semiaberto, administrador de sua Cooperativa, após dar conhecimento a respeito da Cooperativa à cada recuperando sócio-cooperado o seguinte:

- I. Arrecadar junto ao Setor Financeiro da APAC, bem como administrar todo o valor descontado dos recuperandos sócio-cooperados (5% dos rendimentos), em virtude de suas atividades desenvolvidas nas Oficinas Profissionalizantes;
- II. Repassar até 02 (dois) dias após a arrecadação constante na alínea "a", Ajuda de Custos aos recuperandos que atuam nos setores não remunerados, por no mínimo 30 (trinta) dias;
- III. Pagar, dar quitação em recibos de empréstimos realizados junto aos recuperandos sócio-cooperados;
- IV. Apresentar relatórios, balancetes e balanços financeiros da movimentação da cooperativa aos sócio-cooperados.

Art. 9º Todas as despesas oriundas da compra e/ou serviços executados no Regime Semiaberto, deverão, antes de serem efetivadas, levadas ao conhecimento dos recuperandos sócio-cooperados para apreciação dos mesmos.

Art. 10. Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os demais recuperandos, funcionários e voluntários, os seguintes valores:

- I. criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II. responsabilidade;
- III. honestidade;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- IV. cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
- V. transparência nos procedimentos;
- VI. zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

Art. 11. É vedado ao sócio-cooperado:

- I. utilizar-se do nome da COOPERATIVA e/ou da APAC para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
- II. levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços do colega sócio-cooperado;
- III. falar em nome da COOPERATIVA, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em negócios vigentes ou futuros;
- IV. denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de quaisquer de seus membros;
- V. Mudar de Regime, em caso de Progressão, sem que tenha quitado possíveis pendências financeiras junto à Cooperativa, ficando passivo à bloqueio de créditos internos no CRS e/ou a descontos efetuados em remunerações futuras pagas por atividades desenvolvidas dentro do CRS - Centro de Reintegração Social.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CSS JUNTO À COOPERATIVA

Art. 12. Compete ao Presidente do CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. representar a COOPERATIVA do seu respectivo regime, ativa ou passivamente, perante a Administração da APAC, dos seus poderes legais instituídos;
- II. Assinar junto com o Tesoureiro do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de apuração de contas da Cooperativa;
- IV. Supervisionar as atividades da COOPERATIVA;
- V. Verificar constantemente o saldo do caixa;
- VI. Elaborar juntamente com os demais membros do CSS, o plano anual de atividades da cooperativa;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC, Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente dos CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo quando necessário;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 14. Compete ao Secretário do CSS do Regime Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do CSS, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IV. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro do CSS do Regimes Semiaberto junto à sua Cooperativa:

- I. Assinar junto com o Presidente do CSS, documentos a serem apresentados à Direção da APAC e à todos os recuperandos, relatórios da Gestão, Balancetes, Balanços Gerais, Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho;
- II. suprir a COOPERATIVA de material e equipamento;

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Regulamento Administrativo da APAC

- III. Realizar cotações e apresentá-las ao CSS, quando da necessidade da compra e/ou contratação de algum serviço;
- IV.
- V. gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;
- VI. preenchimento, guarda e conservação dos Livros Financeiros da COOPERATIVA;
- VII. contabilizar e controlar as operações econômico - financeiras;
- VIII. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do CSS junto à Cooperativa;
- IX. comparecer às reuniões do CSS, discutindo e votando as matérias da Cooperativa a serem apreciadas;
- X. zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regimento Interno c/c o Regulamento Disciplinar da APAC e o Regulamento Administrativo da APAC.

Art. 16. É de inteira responsabilidade dos membros do CSS responsáveis pela Cooperativa, a administração financeira da mesma, devendo mensalmente apresentar à toda população prisional bem como, à Administração da APAC, "Prestação de Contas" do referido período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Direção da APAC, juntamente com o CSS, poderá definir, "ad referendum" de qualquer Assembleia, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei 7.210/84, o Regulamento Disciplinar da APAC, o Regulamento Administrativo da APAC e Portarias afins.

_____, **30 de Junho de 2015.**

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO D

TERMO DE ESCOLTA DOS RECUPERANDOS DAS APACs

CAPÍTULO I
DAS ESCOLTAS

Seção I
Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Fechado

Art. 1º. As escoltas do regime fechado serão realizadas de conformidade com a Portaria específica do Juiz das Execuções, observando-se o seguinte Termo de Escolta:

TERMO DE ESCOLTA DO REGIME FECHADO

Eu, _____ consciente de que na APAC não existem escoltas realizadas por policiais civis, militares ou agentes penitenciários, aceito a condição de ser escoltado por funcionários e/ou voluntários auxiliados por recuperandos do regime Semiaberto, algemado, por exigência da portaria 01/04 do Poder Judiciário, e assumo a responsabilidade de respeitar o regulamento da escolta, voluntários, funcionários e recuperandos do regime semiaberto responsáveis pela escolta, comprometendo-me ainda a não empreender fuga que possa vir a suspender as escoltas de todos os recuperandos da APAC.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Recuperando

Seção II

Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Semiaberto

Art. 2º. As escoltas do regime semiaberto serão realizadas de conformidade com a Portaria específica do Juiz das Execuções, observando-se o seguinte Termo de Escolta:

TERMO DE ESCOLTA DO REGIME SEMIABERTO

Eu, _____ consciente de que na APAC não existem escoltas realizadas por policiais civis, militares ou agentes penitenciários, aceito a condição de ser escoltado por funcionários e/ou voluntários da entidade e assumo a responsabilidade de respeitar o regulamento da escolta, voluntários, funcionários e recuperandos auxiliares responsáveis pela escolta, comprometendo-me ainda a não empreender fuga que possa vir a suspender as escoltas de todos os recuperandos da APAC.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Recuperando

Seção III

Das Escoltas dos Recuperandos do Regime Semiaberto autorizado ao trabalho externo e Aberto

Art. 3º. Os recuperandos do regime Aberto e Semiaberto autorizados a trabalho externo, durante a sua permanência na APAC (das 19:00 às 06:00 e finais de semana) estão autorizados a saírem sob escolta de funcionários ou voluntários da APAC sem o uso de algemas, desde que comprovadamente necessário, devendo ser mantido o controle de todas elas e, imediatamente, comunicado o Juiz das Execuções sobre qualquer anormalidade.

_____ de _____ de _____

PRESIDENTE DA APAC